

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 14/10/06

Czsausa

monica

PROTOCOLO

Protoc. n.º 696, Liv. 20 Fls. 007<sup>v</sup>, em 14/10/06

Horas: 14:40

Czsausa

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º 092/2006

AUTOR: Vereador **AILTON ALVES TEIXEIRA** – PPS

Senhora Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao PREFEITO MUNICIPAL, solicitando seu valioso empenho em criar mecanismos em prol do fiel cumprimento das Leis abaixo relacionadas, oriundas de Projetos de nossa autoria, que versam sobre a questão da prevenção, conscientização e combate às drogas em nossa cidade, como segue:

- Lei Municipal n.º 2.671/05
  - Lei Municipal n.º 2.672/05
  - Lei Municipal n.º 2.673/05
  - Lei Municipal n.º 2.695/05
- (cópias em anexo)

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de outubro de 2006.



**AILTON ALVES TEIXEIRA**

(Biroska)

Vereador – PPS

Relator da Comissão de Educação, Cultura,  
Saúde e Assist. Social



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.671 DE 25 DE Maio DE 2.005.**

Projeto de Lei nº 012/2005, de autoria do Vereador: Ailton Alves  
Teixeira-PTB

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção da expressão “Drogas: Diga não” em propagandas institucionais do Poder Executivo Municipal nas áreas de educação, saúde, trabalho e ação social.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os órgãos do Poder Executivo, nas áreas de educação, saúde, trabalho e ação social, ficam obrigados a inserir em suas mensagens, cartazes, outdoors e congêneres a expressão: “Drogas: Diga não”.

**§ 1º** - A expressão terá a dimensão mínima de dez por cento da área total ocupada pela mensagem.

**§ 2º** - O descumprimento desta Lei sujeitará as autoridades responsáveis às penalidades previstas na legislação específica.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão determinadas quando da sua regulamentação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei trinta dias após sua publicação.

2





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 25 dias do mês de maio de 2.005.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada  
no livro próprio e afixada  
no mural da Câmara Municipal  
em 25.05.05



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.672 DE 25 DE maio DE 2.005.**

Projeto de Lei nº 020/2005, de autoria do Vereador:  
Ailton Alves Teixeira-PTB

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagem contra o uso de drogas nos sites provedores de informação na Internet dos órgãos e empresas públicas municipais."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os sites provedores de informação na Internet dos órgãos e empresas públicas dos Poderes executivos e legislativos, veicularão, obrigatoriamente, mensagem contra o uso de drogas .

**Art. 2º** - A mensagem de que trata esta Lei será veiculada na primeira página dos sites.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 25 dias do mês de maio de 2.005.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi regis-  
trada no livro  
proprio e afixada  
no mural da  
Câmara Municipal  
em 25.05.05





11/04

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.673 DE 25 DE maio DE 2.005.**

Projeto de Lei nº 019/2005, de autoria do Ver. Ailton Alves Teixeira-PTB

"Dispõe sobre a destinação permanente de espaços nas escolas públicas e particulares do município para a divulgação de mensagens contra o uso de drogas."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam criados nas escolas públicas e particulares do município, espaços permanentes para a divulgação de mensagens contra o uso de drogas.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 25 dias do mês de maio de 2.005.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e arquivada no livro da Câmara Municipal em 25.05.05.





1000

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2.695 DE 30 DE agosto DE 2.005.**

Projeto de Lei nº 37/2005, de autoria do Vereador: Ailton Alves Teixeira-PTB

Institui o programa de prevenção e conscientização do alcoolismo, tabagismo e drogas nos âmbitos juvenil e adolescente no Município de Barra do Garças-MT.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa de Prevenção e conscientização do alcoolismo, tabagismo e uso de drogas no município de Barra do Garças".

**Art. 2º** - O objetivo do presente programa é o treinamento de professores do ensino médio da rede pública e privada, para que atuem como agentes, visando a prevenção do alcoolismo, tabagismo, e uso de drogas nos âmbitos juvenis e adolescentes.

**Art. 3º** - O Poder Executivo desenvolverá e incentivará os eventos voltados a prevenção do alcoolismo, tabagismo, e uso de drogas nos âmbitos juvenis e adolescentes, dentre os quais.

I - Capacitação pessoal de forma ampla e contínua, visando tanto a reflexão teórica quanto a transmissão de conhecimentos temáticos e técnicos;

II - Convênios com instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades culturais e/ou educacionais, visando a prevenção do alcoolismo, tabagismo, e uso de drogas;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

III - Concursos de redação, cartazes, frases e oratória com os alunos da rede Municipal de ensino bem com a participação da comunidade em geral;

IV - Elaboração e apoio a materiais didáticos sobre álcool, fumo e drogas e seus efeitos através de apostilas e cartilhas.

**Art. 4º** - As disposições desta lei integrarão o planejamento educacional e pedagógico do Município.

**Art. 5º** - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município ficando o chefe do executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou adicionais.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 30 dias do mês de agosto de 2.005.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada  
no livro próprio e  
afiscada no mural da  
Câmara Municipal em  
30.8.2005